



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 08/2016

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS E A EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS
JÚNIOR LTDA. (Pedido 40/2016)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, n° 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 92.757.798/0001-39, com endereço na Rua Caldas Júnior, 219, Porto Alegre – RS, neste ato representada por Cleber do Nascimento Dias, RG 07.395.739-1, CPF 852.605.337-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis n° 8.666/1993 (e suas alterações) e às normas da Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fornecimento de 24 (vinte e quatro) assinaturas de Jornal Correio do Povo, de periodicidade diária. Parágrafo Único. Os exemplos deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 15.235,20 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), a serem pagos em parcela única.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até dez dias após o recebimento da apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS, respeitados dois dias úteis para liquidação.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá anexar à /nota fiscal, certidão negativa referentes ao INSS e FGTS, válidas, nos termos de Lei 9.032/95.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 09.06.2016 termo final em 09.06.2017, podendo ser renovado nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas, 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades. **Nota de Empenho nº 2016/659.**

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

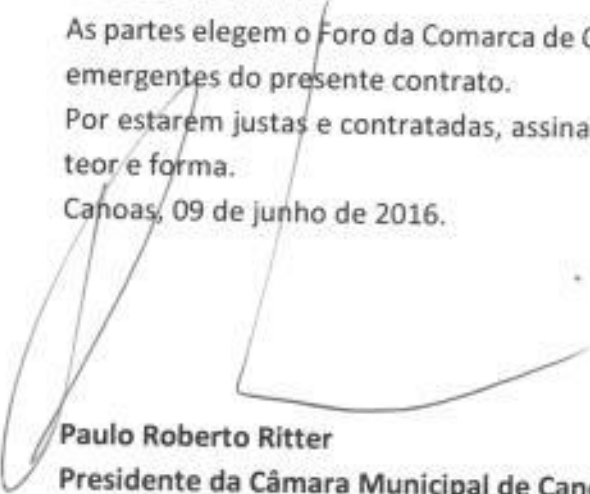
A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo do servidor Clóvis M. Fink Chefe da Seção de Compras.

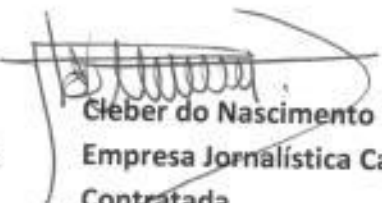
CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 09 de junho de 2016.


Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Contratante


Cleber do Nascimento Dias
Empresa Jornalística Caldas Júnior
Contratada